



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**Dispõe sobre a proibição de trote no âmbito da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/4/2015, e,

**CONSIDERANDO** a prática de ações constrangedoras contra estudantes ingressantes, praticada por estudantes veteranos, caracterizadas como trote;

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento e orientação do corpo discente para assegurar o bom desempenho profissional, a auto-estima, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito à vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de caracterizar e acompanhar as atividades discentes de forma educativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as ações dos segmentos da Universidade no meio social sejam exemplares como saudável prática de cidadania; e

**CONSIDERANDO** que a UFLA deve se engajar nos movimentos para a redução da violência e do abuso pessoal nos meios sociais, baixa a presente Resolução,

**Art. 1º** Fica expressamente proibida qualquer forma de trote no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

**§ 1º** Considera-se trote, para efeitos desta Resolução, a prática de atividades que:

- I- envolva ou incite agressões físicas, psicológicas ou morais;
- II- promova, cause ou resulte em atos lesivos ao patrimônio público ou privado, ou cause qualquer transtorno ao bom andamento de atividades didáticas e acadêmicas;

III- envolva qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação de discentes ou ainda menosprezo à dignidade humana;

IV- obrigue ou coaja qualquer discente a ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso ilícito ou abusivo, sob qualquer forma, de qualquer substância ilícita;

V- evidencie qualquer forma de opressão, preconceito ou discriminação (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia, transfobia entre outros) e reforce situações de falsa hierarquia entre veteranos e calouros, homens e mulheres, cursos e áreas, desrespeitando a diversidade e a diferença;

VI- evidencie qualquer intolerância política, ideológica ou religiosa.

§ 2º A vedação constante no *caput* do artigo 1º aplica-se:

- I- ao estudante que aplica o trote;
- II- ao estudante que voluntária ou involuntariamente recebe a aplicação do trote;
- III- ao estudante e ao servidor da UFLA que instigar a prática do trote, dela participar, ou assistir de maneira omissa e conivente.

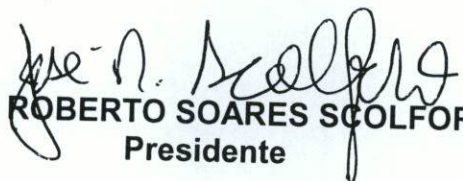
**Art. 2º** O estudante que recusar a identificar-se, quando solicitado por servidor da UFLA ou por funcionário de empresa contratada, no desempenho de suas funções, poderá ser penalizado na forma do inciso VII, do art. 198, do Regimento Geral da UFLA.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução entende-se por âmbito da UFLA qualquer espaço físico dentro e fora da Universidade, onde se realizem atos ligados a Instituição ou protagonizados por membro(s) do corpo discente e servidores da UFLA, na condição de integrante(s) da comunidade universitária.

**Art. 4º** A prática de qualquer dos atos previstos nesta resolução implicará nas penalidades previstas no Regimento Geral da UFLA, após o devido processo legal, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** As denúncias de transgressão disciplinar referentes a trotes, poderão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), ou à Ouvidoria, ou ainda poderão ser feitas por meio do "Disk Trote" da UFLA - (035) 3829-1154 ou ramais internos 1154 ou 333.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CUNI nº 067, de 3 de dezembro de 2008 e as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO  
Presidente